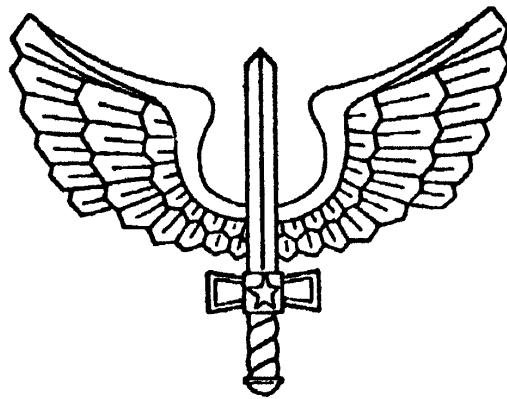


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-18

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE
A V FAE, APP-RJ E TWR-AF**

2011

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-18

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE
A V FAE, APP-RJ E TWR-AF**

2011



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 46/NOR1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a edição da Circular de Controle do Espaço Aéreo que divulga a Carta de Acordo Operacional entre a V FAE, APP-RJ e TWR-AF.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “g”, da Portaria DECEA nº 1-T / DGCEA, de 03 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a edição da Circular do Comando da Aeronáutica, CIRCEA 100-18 “Carta de Acordo Operacional entre a V FAE, APP-RJ e TWR-AF”, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Brig Ar LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA

(Publicado no Boletim Interno do DECEA nº 34, de 18 de fevereiro de 2011)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
1.1 FINALIDADE.....	7
1.2 ÂMBITO.....	7
2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL.....	8
3 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre a V FAE, APP-RJ e TWR-AF para lançamento aéreo de carga ou pessoal, por meio de paraquedas, no espaço aéreo sobrejacente à SBR-304 e na própria área restrita SBR-304.

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional se aplicam a V Força Aérea (V FAE), Unidades Aéreas, Controle de Aproximação do Rio de Janeiro (APP-RJ) e Torre de Controle de Afonsos (TWR-AF).

2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional, firmada entre a V FAE, APP-RJ e TWR-AF, tem a redação a seguir:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE A V FAE, APP-RJ E TWR-AF

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer e padronizar os procedimentos de coordenação entre V FORÇA AÉREA (V FAE), UNIDADES AÉREAS, CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (APP-RJ) e TORRE DE CONTROLE DE AFONSOS (TWR-AF), para lançamento aéreo de carga ou pessoal, por meio de paraquedas, no espaço aéreo sobrejacente à SBR-304 e na própria área restrita SBR-304.

1.2 ÂMBITO

Este acordo se aplica a V FORÇA AÉREA (V FAE), UNIDADES AÉREAS, CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (APP-RJ) e TORRE DE CONTROLE DE AFONSOS (TWR-AF).

2 PROCEDIMENTO

2.1 COORDENAÇÃO PARA LANÇAMENTO AÉREO NA ÁREA SOBREJACENTE À SBR-304

2.1.1 COMPETE À V FAE

Fazer a solicitação de NOTAM para lançamento aéreo de carga ou pessoal, por meio de paraquedas, ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.1.2 COMPETE AO COMANDANTE DA AERONAVE LANÇADORA

Antes da decolagem, estabelecer contato, através da SCOAM-AF, com o APP-RJ para lançamentos acima de 1.200 pés, com o objetivo de efetuar as coordenações necessárias para a realização do evento.

2.1.3 COMPETE AO APP-RJ

Condicionar, suspender ou cancelar o lançamento, sempre que tal medida for necessária à segurança e fluidez do tráfego aéreo, independentemente da existência de NOTAM.

2.1.4 COMPETE À TWR-AF

Fazer as coordenações necessárias, junto ao APP-RJ, com relação à aeronave lançadora e sua missão.

2.1.5 CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS PARA O LANÇAMENTO

Somente ocorrerá quando a Zona de Controle de Aeródromo de Afonsos (ATZ-AF) estiver em condições visuais.

2.2 COORDENAÇÃO PARA LANÇAMENTO AÉREO NA ÁREA RESTRITA SBR-304

2.2.1 COMPETE AO COMANDANTE DA AERONAVE LANÇADORA

2.2.1.1 Antes da decolagem, estabelecer contato, através da SCOAM-AF, com a TWR-AF para níveis de lançamento até 1.200 pés, com o objetivo de efetuar as coordenações necessárias para a realização do evento.

2.2.1.2 Informar ao APP-RJ, através da TWR-AF, o prolongamento do circuito, como também quando da decolagem da RWY 08, com curva de reversão sobre o CEASA para lançamento no eixo da RWY 26/08.

2.2.1.3 No caso da aeronave lançadora efetuar curva de reversão do circuito sobre o CEASA, não deverá ultrapassar a altura de 1.000 pés após a área conhecida como HORTA. A ascensão para 1.200 pés somente poderá acontecer na final para lançamento.

2.2.1.4 Observar o limite para a curva de reversão, tanto na decolagem da RWY 08 como no prolongamento do circuito, será o Ceasa.

2.2.2 COMPETE AO APP-RJ

Deverá informar às aeronaves com destino a SBAF quando houver missões de lançamento e, também, quando as condições meteorológicas na ATZ-AF estiverem abaixo dos mínimos para operação VFR.

2.2.3 COMPETE À TWR-AF

Deverá informar ao APP-RJ no momento da ativação da área SBR-304 e, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos para operação VFR, solicitar a autorização ao APP-RJ para realização dos lançamentos em condições VFR Especial.

2.2.4 CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS PARA O LANÇAMENTO

O aeródromo deverá estar operando no mínimo em condições VFR Especial – teto de 1.000 pés e visibilidade de 3.000 metros, no período diurno.

2.3 COMUNICAÇÕES

2.3.1 Será compulsória a comunicação bilateral entre a aeronave lançadora e a TWR-AF quando em lançamento na SBR-304 (até 1.200 pés), e com o APP-RJ quando em lançamento sobrejacente à SBR-304 (acima de 1.200 pés).

2.3.2 As comunicações entre a aeronave lançadora, APP-RJ e TWR-AF serão efetuadas nas frequências previstas nas publicações de informações aeronáuticas ou naquela em que o APP-RJ e a TWR-AF, respectivamente, julgarem conveniente.

3 DESCRIÇÃO DA ÁREA

3.1 ÁREA RESTRITA SBR-304 AFONSOS

- **Limites laterais** – Área circular, com centro no aeródromo de Afonsos, coordenadas 2253.03S/04323.03W e com raio de 2,7 NM, limitada ao norte pelo segmento de reta que une os pontos de coordenadas 2252.53S/04326.03W e 2250.83S/04321.43W.
- **Limites verticais** – Superfície até 1.200 pés.

3.2 ÁREA SOBREJACENTE À SBR-304 AFONSOS

- **Limites laterais** – Área circular, com centro no aeródromo de Afonsos, coordenadas 2253.03S/04323.03W e com raio de 2,7 NM, limitada ao norte pelo segmento de reta que une os pontos de coordenadas 2252.53S/04326.03W e 2250.83S/04321.43W.
- **Limites verticais** – Acima de 1.200 pés.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 COMPETE À V FAE

4.1.1 Caberá a V FAE instruir os seus pilotos quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Carta de Acordo Operacional.

4.1.2 Informar às Unidades Aéreas para que orientem os comandantes das aeronaves lançadoras, de modo a proverem a coordenação e a separação com outras aeronaves em evolução na Área SBR-304, de modo a evitar riscos de acidentes entre os lançamentos que estejam efetuando e as demais aeronaves.

4.1.3 Deverão também orientar para que observem os limites de norte a leste, da ATZ-AF, a fim de não ultrapassarem a avenida Brasil e o CEASA, com o intuito de evitarem interferências no perfil dos procedimentos IFR da RWY 10 de SBGL, bem como a noroeste, com a Área Restrita SBR-329 GERICINÓ BAIXA.

4.2 COMPETE AO APP-RJ (DTCEA-GL)

Instruir os ATCO da TWR-GL e do APP-RJ quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Carta de Acordo Operacional.

4.3 COMPETE A TWR-AF (DTCEA-AF)

Instruir os ATCO da TWR-AF quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Carta de Acordo Operacional.

4.4 SUBORDINAÇÃO OPERACIONAL

4.4.1 A TWR-AF está subordinada operacionalmente ao APP-RJ.

4.4.2 O número máximo de aeronaves na ATZ-AF, em condições VFR Especial, será de 02 (duas); a TWR-AF determinará o pouso das aeronaves lançadoras, caso haja degradação das condições meteorológicas, para que não ocorra impacto operacional no APP-RJ.

4.4.3 Quando a pista em uso em SBGL for a RWY28, somente serão permitidos voos de lançamento na ATZ-AF até 1.200 pés.

4.4.4 Serão autorizados voos de lançamento acima de 1.200 pés somente quando SBGL estiver operando para pouso na pista RWY 15 e decolagem nas pistas RWY 10 e RWY 15.

4.4.5 A presente Carta de Acordo Operacional não dispensa os procedimentos previstos para solicitação de NOTAM dentro dos prazos regulamentares para a utilização da área sobrejacente à SBR-304.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 Fica revogada a Carta de Acordo Operacional entre V FAE, APP-RJ e TWR-AF publicada no Boletim Interno do SRPV-RJ nº 107, de 10 de junho de 1999.

5.2 A presente Carta de Acordo Operacional será revisada sempre que os procedimentos aqui estabelecidos sofrerem modificações ou não mais atenderem à finalidade para a qual foram estipulados.

5.3 Esta Carta de Acordo Operacional (Original) ficará depositada na Seção de Normas de Tráfego Aéreo da Divisão de Operações do Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo (SRPV-SP).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Carta de Acordo Operacional será assinada pelas partes interessadas abaixo ou pelos seus respectivos representantes, por aqueles designados.

6.2 Esta Carta de Acordo Operacional foi celebrada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 15 de outubro de 2009, sendo esta a data da sua efetivação.

6.3 Conforme se fez público no Boletim Interno do SRPV-SP nº 193, de 19/10/2009, esta Carta de Acordo Operacional entra em vigor na data da sua efetivação.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos não previstos nesta publicação serão submetidos à apreciação do Exmo Sr Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.